

Outubro
67



Quint

REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — DR. RAYMUNDO DE SENA MAUES
ANO LXXVI — 77ª DA REPÚBLICA — NUM. 21.120

ORDEM E PROGRESSO

BELEM — Terça-feira, 3 de Outubro de 1967

GOVERNO DO ESTADO

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Sr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil
Sr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo
Sr. CLÓVES SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOZA

Secretário de Estado de Saúde Pública
Sr. CARLOS GUMARAES FERREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento de Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 3.893 DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Concede pensão especial à viúva Rosineide Batista Simões e Filhos

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedida a pensão mensal de Cento e Vinte e cinco Cruzeiros Novos (NCR\$ 125,00), a Rosineide Batista Simões, Carlos Alberto Simões Filho, Carlson Batista Simões e Carlyle Batista Simões, viúva e filhos do Dr. Carlos Alberto Simões, falecido no exercício da função de Promotor Público de Capanema, em 17 de dezembro de 1965.

Parágrafo Único — A pensão será dividida em partes iguais pelos beneficiários e somente será devida enquanto persistirem as condições de viuvez e menoridade dos mesmos.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Três Mil Cento e Vinte e Cinco Cruzeiros Novos (NCR\$ 3.125.000), a fim de dar cobertura ao pagamento da pensão concedida por esta lei, a partir de dezembro de 1965 a dezembro do ano em curso.

Art. 3.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Salatiel Paes Lôbo

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças (G. — Reg. n. 11386)

LEI N. 3.894 DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 235,30, em favor de Clélia Nunes de Vasconcelos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de Duzentos e Trinta e Cinco Cruzeiros Novos e Trinta Centavos (NCR\$ 235,30), em favor de Clélia Nunes de Vasconcelos, destinado ao pagamento do auxílio-funeral concedido pelo Governo do Estado, em virtude do falecimento do ex-funcionário aposentado Eugênio Mercês de Vasconcelos, ocorrido no dia 15 de abril de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Salatiel Paes Lôbo

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças (G. — Reg. n. 11387)

(*) DECRETO Nº 5.710, DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

Modifica disposições do Regulamento para os Serviços de Trânsito Público do Estado do Pará e dá

outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Os artigos 152 e 153 do Regulamento para os Serviços de Trânsito Público do Estado do Pará, baixado com o Decreto nº 2.079, de 8 de junho de 1966 e alterados pelo Decreto nº 5.599, de 24 de julho de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152 — A renda das taxas e emolumentos cobrados para a vistoria e exames de habilitação será distribuída rigorosamente dentro do critério seguinte: 65% (sessenta e cinco por cento) do total arrecadado será recolhido como renda a classificar aos cofres da Secretaria de Estado de Finanças; 35% (trinta e cinco por cento) em partes iguais, aos membros da Comissão de Exames de Habilitação de Condutores de Veículos e das Comissões de Vistorias, entre os que efetivamente tomarem parte nos exames, comprovado isso pelas assinaturas nas respectivas atas.

Art. 153 — A renda decorrente do pagamento das multas por infração do trânsito será distribuída, rigorosamente, dentro do critério seguinte: 60% (sessenta por cento) do total arrecadado será recolhido como renda a classificar aos cofres da Secretaria de Estado de Finanças; 40% (quarenta por cento) aos Guardas de Trânsito que atuarem os infratores”.

Art. 2.º — O parágrafo 2º do artigo 2º e o artigo 3º do Decreto nº 5.599, de 24 de julho de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º — A renda decorrente dos serviços de emplacamento, concedido o disposto no art. 154, do Decreto nº 2.079, de 8 de junho de 1966, terá o destino seguinte: 80% (oitenta por cento) para atender às necessidades extraordinárias da Delegacia Estadual de Trânsito, mediante comprovante e auto-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favação de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCRS		NCRS
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado a 90 dias	0,08
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum — cada centímetro	0,70
Anual	40,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00
Semestral	20,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso prévio.
— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, na impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

rização expressa do Secretário de Estado de Segurança Pública; 20% (vinte por cento) para distribuição, em partes iguais, entre os membros da Comissão de Emplacamento de Veículos".

Art. 2º — A renda de outras taxas e emolumentos cobrados em razão de outros quaisquer serviços ou encargos, destinada a atender às necessidades extraordinárias da Secretaria de Estado de Segurança Pública, mediante comprovante e autorização expressa do Secretário de Estado de Segurança Pública".

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor no próximo dia 1º de outubro, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1967.

Gen. Cel. ARAÚJO DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Ricardo Borges Filho

Secretário de Estado de Governo, em exercício

Dr. Salatiel Paes Lôbo

Secretário de Estado de Finanças, em exercício

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Secretário de Estado de Segurança Pública

(*) Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 21.119, de 30-9-67.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA Nº 0047/67-GS

Assunto: Regulamentação das Provas Finais do Ensino Primário para o ano letivo de 1967.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Regulamentar as Provas Fi-

nais do Ensino Primário para o ano letivo de 1967.

Art. 1º — As provas finais do curso primário serão realizadas no período de 13 a 23 de novembro, de acordo com horário estabelecido por esta Secretaria de Estado.

§ 1º — As provas de 3a, 4a e 5a. séries constarão das disci-

plinas obrigatórias (Português, Matemática, Estudos Sociais e Ciências Naturais).

§ 2º — As turmas de 1a. e 2a. séries farão provas apenas nas disciplinas básicas (Português e Matemática).

§ 3º — As provas terão o máximo de 20 (vinte) e o mínimo de 10 (dez) questões.

§ 4º — Serão atribuídos 10 (dez) pontos às provas de cada disciplina.

§ 5º — As questões terão todas o mesmo valor:

I — A prova de Português constará de:

ditado, interpretação do ditado ou de um pequeno trecho, questões de gramática e redação, com a seguinte distribuição de pontos:

ditado	3 pts.
interpretação	1 pt.
gramática	3 pts.
(as questões terão o mesmo valor)	

redação	3 pts.
(0,5 para a forma, 0,5 para a idéia e 2 pts. para explicação)	

II — A prova de Matemática constará de questões práticas e problemas, sendo o número deste 1/5 do total. Nos problemas serão considerados o raciocínio e o cálculo, atribuindo-se a cada um destes requisitos a metade do valor da questão.

§ 6º — O nível inferior da 1a. série fará uma prova especial das disciplinas básicas (Português e Matemática).

§ 7º — As provas de 1a., 2a., 3a. e 4a. séries serão organizadas por equipe de professores das respectivas séries, designados pelo diretor do estabelecimento.

§ 8º — As provas de 5a. série serão organizadas e corrigidas por uma Comissão Examinadora designada pelo Diretor do Estabelecimento, da qual deverão fazer parte os professores da mencionada série, devendo a revisão das mesmas ser feita pelo professor da turma.

§ 9º — As provas de 1a. à 4a. série serão aplicadas pelo professor da turma e corrigidas pelo professor designado para observador, após o que será feita a revisão pelo professor da turma.

§ 10º — O professor observador de cada série será designado pelo Diretor entre professores da série subsequente.

§ 11º — A organização, aplicação, correção e revisão de provas será supervisionada pelo diretor e pelo orientador do estabelecimento.

§ 12º — A Comissão Examinadora de que trata o parágrafo 8º deverá funcionar também em 2a. época.

Art. 2º — Só fará prova final o aluno que tiver, no mínimo, 75% de frequência às aulas (120 presenças).

Art. 3º — Somente os alunos de 5a. série poderão fazer provas finais em 2a. época.

Parágrafo único — Farão pro-

vas em 2a. época os alunos que:
I — Foram reprovados em 1a. época.

II — Não obtiverem 75% de frequência às aulas durante o ano letivo.

III — Faltarem 20% das aulas de 1a. época por motivo justificado e comprovado.

Art. 4º — O aproveitamento escolar dos alunos será avaliado por:

I — Média aritmética das notas mensais.

II — Nota da prova final.

§ 1º — O aluno de 1a. e 5a. série que não alcançar, no mínimo, 4 (quatro) pontos em cada disciplina básica (Português e Matemática) será considerado reprovado.

§ 2º — Os pontos a que se refere o parágrafo 1º deste artigo serão apurados da seguinte maneira:

Média aritmética das notas mensais — E nota da prova final

Art. 5º — Será promovido à série seguinte ou será aprovado na 5a. série o aluno cuja média final for, no mínimo 5 (cinco), no conjunto das disciplinas.

§ 1º — A média final de promoção e conclusão de curso será a média aritmética das médias gerais das disciplinas.

§ 2º — A média final de conclusão de curso dos candidatos estrangeiros será a média aritmética das notas da prova final.

Art. 6º — Estarão abertas, em todas as Unidades Escolares, inscrições às provas finais para candidatos estrangeiros, de 1a. a 5a. série, no período de 3 a 10 de novembro.

Art. 7º — As provas para candidatos estrangeiros serão realizadas conjuntamente com as provas finais das diversas séries, nos horários estabelecidos para as mesmas.

Art. 8º — Somente serão matriculados se houver vagas, em 1969, os candidatos estrangeiros portadores de "atestado de habilitação", obtido mediante realização de provas no estabelecimento, no ano anterior.

Parágrafo único — Na ocasião da inscrição às provas, os candidatos estrangeiros deverão apresentar os seguintes documentos:

I — Registro Civil de Nascimento.

II — Atestado de Professor Particular que prove estar o aluno apto a fazer prova.

Art. 10º — Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 11º — Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de setembro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ANÚNCIOS

IMPRESSA OFICIAL

(*) PORTARIA N. 57A — DE 17 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f) do Decreto n. 373, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1943, RESOLVE: — Admitir, como extranumerário-diarista por absoluta necessidade do serviço, Geraldo Pereira da Silva, nas funções de Datilógrafo Ref. 1, na vaga de Maria de Nazaré Nery.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués Diretor-Geral

(*) Republicada por ter sido com incorreção no D. O. n.º 21.103, de 5-9-67.

(Reg. n. 10.963, Dia 3-10-67)

(*) PORTARIA N.º 62 — DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 373, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1943, RESOLVE: — Admitir, como extranumerário-diarista Raymundo Antônio Rezende Angelim, nas funções de Linotipista Ref. 7, por absoluta necessidade do serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués Diretor-Geral

(*) Republicada por ter sido com incorreção no D. O. n.º 21.104, de 9-9-67.

(Reg. n. 11.037, Dia 3-10-67)

PORTARIA N. 65 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 373, de 14-9-1951 e de acordo com o

que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1943 RESOLVE: — Conceder, trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 10-9-67 a 10-10-67, referente ao exercício de 1967, ao servidor Carlos Pinto Coimbra, ocupante da função de revisor, lotado nesta Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués Diretor-Geral

(Reg. n. 11946, Dia 3-10-67)

(*) PORTARIA N.º 63 — DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 373, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1943, RESOLVE: — Admitir, como extranumerário-diarista Duryel Leite Oliveira, nas funções de Linotipista Ref. 7, por absoluta necessidade do serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués Diretor-Geral

(*) Republicada por ter sido com incorreção no D. O. n.º 21.106, de 13-9-67.

(Reg. n. 11.103, Dia 3-10-67)

PORTARIA N. 64 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 373, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1943, RESOLVE: — Dispensar, a pedido, Oliveira Manoel dos Santos, das funções de Impressor, Ref. 3 que vinha exercendo nesta Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués Diretor-Geral

(Reg. n. 11945, Dia 3-10-67)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

PORTARIA N.º 3, DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor do Departamento Estadual de Estatística do Pará, no uso de suas atribuições, e, Considerando que a funcionária Elza Barros Cerbino, ocupante efetiva do cargo de Estatístico-Auxiliar, padrão C, do Quadro Único, lotada neste Departamento Estadual de Estatística, foi concedida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado um período de licença especial, Considerando que o Decreto 368, que regula a concessão destas licenças atribui aos Chefes

das Repartições competência para designar a época em que as mesmas podem ser gozadas, Considerando que é facultado ao funcionário gozá-las parceladamente. RESOLVE determinar, de comum acordo, que a 2ª parte da licença especial no total de cento e vinte (120) dias seja gozada de 1º de outubro de 1967 a 29 de janeiro de 1968.

Departamento Estadual de Estatística, 22 de setembro de 1967, ano 30º do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Orion Klautau Diretor.

(G. Reg. 11.957 — Dia 2/10/67)

CORAMA, FERRAGENS S/A Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas de Corama, Ferragens S. A. para participarem de uma Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 12 de outubro de 1967, às 17 horas em sua sede social à Praça Magalhães 333, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital por subscrição particular;
- b) Alteração dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 30 de setembro de 1967.

(a) Dr. GUYR DE JESUS MORAES PROENÇA — Diretor-Presidente.

(Reg. n. 2302 — Dias — 3, 4 a 5.10.67).

ECCIR — INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S/A.

Aviso aos Acionistas

Aviso aos senhores acionistas da ECCIR — Incorporadora e Administradora S/A, que já se encontram à sua disposição, nas horas de expediente, na sede social à Av. Serzedelo Corrêa, n. 15, sala 401, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Outrossim, convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia trinta e um (31), de Outubro do corrente ano, às 10 horas, na sede social, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 30 de Junho de 1967.
- b) — Eleição da Diretoria e dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício a terminar em 30 de Junho de 1968.

c) — Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 1.º de Outubro de 1967

(a) Manoel Ibiapina de Araujo Cavaleiro de Macêdo

(T. n. 13301, Reg. n. 2302, Dias 3, 4 e 5.10.67).

BRASIL EXTRATIVA S/A Assembléia Geral Extraordinária (Convocação)

Pelo presente edital e na forma dos Estatutos Sociais, ficam os senhores acionistas de BRASIL EXTRATIVA S/A, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de outubro de 1967, às 10 horas da manhã, à rua 13 de Maio n. 214 para deliberarem sobre a seguinte matéria:

- I — Preenchimento de cargos vagos na Diretoria
- II — O que ocorrer.

Belém, 2 de outubro de 1967

PEDRO CARNEIRO DE MORAES E SILVA

Diretor-Presidente

OSMAR PEREIRA SIMÃO

Diretor

(Reg. n. 2303 — Dias 3, 4 e 5/10/67).

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A.

Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os senhores acionistas desta sociedade para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 27 de outubro, às dezesseis (16) horas, na sede social à Avenida Independência n. 1123, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30.06.67;
- b) Eleição da Diretoria e Conselhos Fiscal e Consultivo, de conformidade com os períodos estabelecidos nos Estatutos;
- c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) O que ocorrer.

Belém, 27 de setembro de 1967. — (a) Máxima Martins

Acatavassu Nunes, Diretor Administrativo.

(Reg. n. 2295 — Dias 30, 31 e 26/10/67)

BANCO MOREIRA GOMES S/A.
NOTIFICAÇÃO

Ficam os senhores acionistas do Banco Moreira Gomes S/A. notificados de que a Assembleia Geral Extraordinária, reunida no dia 27 (vinte e sete) do corrente mês, autorizou o aumento do Capital Social para ... NCr\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos), com emissão de 825.000 (oitocentas e vinte e cinco) mil ações destinadas à subscrição particular, pelo que deverão exercer o seu direito de preferência à subscrição das novas ações no prazo de 30 (trinta) dias, contados estes da data da última publicação deste Edital, no Diário Oficial do Estado, onde será publicado por ... (três) dias consecutivos.

Belém (Pa.), 28 de setembro de 1967.

Banco Moreira Gomes S/A.
(a.a.) Mirocles de Carvalho —
Presidente

Alberto Castello Branco
Bendaham
Vice-Presidente

Antonio Nicolau Vianna da Costa
Diretor

Sebastião Albuquerque Vasconcelos
Diretor

(Reg. n. 2287. Dia 30-9. 3 e 4-10)

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA — CRF-1
Edital N. 2/67

Registro de Candidatos à Eleição do Terço Renovável do Conselho Regional de Farmácia. Fazemos saber aos interessados que, de acordo com o § 2º do art. 3º da Lei Federal n. 3.820/60, estão abertas as inscrições para registro de candidatos à eleição do terço renovável do Conselho Regional de Farmácia.

Os candidatos deverão ser brasileiros, artigo 12 da Lei Federal n. 3820/60, — e possuírem, no mínimo, 5 anos de exercício profissional. Os limites de idade são fixados em 25 anos (mínimo) e 70 (máximo).

De acordo com o Regulamento das Assembleias Gerais Eleitorais dos Conselhos, os candidatos deverão fazer seus registros na Secretaria deste Conselho mediante ofício em duas vias, indicando nome e qualificações profissionais, e juntando seu "curriculum vitae". As inscrições de candidatos se encerrarão, impreterivelmente, às 17,30 horas do dia 3 de novembro de 1967.

Belém, 3 de outubro de 1967.
Célio N. Valente de Athayde
Presidente

(Reg. n. 2285. Dia 3-10-67)

novos e cinquenta centavos... (NCr\$ 13.144,50), correspondente ao imposto de consumo calculado de acordo com a Legislação vigente, perfazendo o total de cento e setenta e seis mil duzentos e quinze cruzeiros novos e setenta e cinco centavos (NCr\$ 176.215,75), considerado os materiais postos no Almojarifado do Lotçamento da Nova Marambaia em Belém, tudo conforme proposta vencedora da Contratante.

Parágrafo único: — O pagamento da importância acima referida será efetuado contra entrega dos materiais ao Departamento em Belém, observados os preços unitários e o prazo de entrega da proposta vencedora da Contratante.

CLAUSULA QUARTA: — Do prazo — A Contratante obriga-se a fornecer os materiais de que trata este contrato dentro do prazo máximo de noventa (90) dias, contados cinco (5) dias após a autorização para o início do fornecimento, objeto do presente contrato.

Parágrafo único: — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste contrato, por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CLAUSULA QUINTA: — Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto-lei n. 185 de 23 de fevereiro de 1967.

CLAUSULA SEXTA: — Da caução — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato a Contratante presta uma caução no

valor de quatro mil quatrocentos e cinco cruzeiros novos e trinta e nove centavos (NCr\$ 4.405,39). Como a Contratante já tem depositado no Banco do Estado do Pará a importância de quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 500,00), caução esta prestada ao tempo de sua habilitação à Concorrência, ficará a mesma vinculada a este contrato e será complementada com outra caução no valor de três mil novecentos e cinco cruzeiros novos e trinta e nove centavos (NCr\$ 3.905,39). Parágrafo único: — A caução só será devolvida à Contratante decorridos quinze (15) dias após a assinatura do termo de recebimento total dos materiais de que trata o presente contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: — As despesas decorrentes do fornecimento de que trata o presente contrato no valor de cento e setenta e seis mil duzentos e quinze cruzeiros novos e setenta e cinco centavos (NCr\$ 176.215,75), correrão à conta da verba Contrato de Repasse de Financiamento para execução de obras de infra-estrutura de Parte da Gleba-1, do conjunto residencial da Nova Marambaia.

CLAUSULA OITAVA: — O Departamento se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convenionadas se veri-

ficar que o fornecimento dos materiais não se está processando de acordo com as especificações e o cronograma de fornecimento aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — Poderá o presente contrato ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante a assinatura do Termo Aditivo ao presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA: — Fica adotado o Foro de Belém para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Não entrará em vigor este contrato, sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o Departamento por indenização alguma se esse Tribunal denegar o registro. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam este documento particular, na presença de duas (2) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Belém, 27 de setembro de 1967.

Pelo Departamento de Águas e Esgotos (a) Eng.º Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral do DAE, e Pela Sociedade Anônima Tubos Brasilit (a) Sr. Caubi Chaves Moura.

Testemunhas:
(aa) Eduardo Antonio Brito Gomes de Souza e Everaldo Sarmanho.

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas supra por mim assinaladas.

Em sinal C.N.A.R. da verdade. Belém, 28 de setembro de 1967. — (a) Carlos N. A. Ribeiro, tab. substituto.

(Reg. n. 2288 — Dia 3.10.67)

Contrato de fornecimento celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará e a Sociedade Anônima Tubos Brasilit para o fornecimento do material necessário para ligações domiciliares dos esgotos sanitários compreendendo o seix de ligação, curvas e tubos para juntas elásticas, incluindo o fornecimento destas, tudo destinado ao serviço parcial dos esgotos sanitários do bairro da Nova Marambaia.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, à Avenida Independência nº 1.201, presentes o senhor engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Diretor do Departamento de Águas e Esgotos, que passa a ser neste ato denominado DEPARTA-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Contrato de fornecimento celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará e a Sociedade Anônima Tubos Brasilit para o fornecimento de tubos de esgoto de cimento-amianto, destinados à rede coletora de esgotos sanitários do Bairro da Nova Marambaia, loteamento do BNH.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, à Avenida Independência n. 1.201, presentes o Sr. Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Diretor do Departamento de Águas e Esgotos, que passa a ser denominado Departamento e a Sociedade Anônima Tubos Brasilit, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Marconi n. 131, 7º andar, neste ato denominada Contratante, representada por seu bastante procurador sr. Caubi Chaves Moura, casado, industrial, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, para assinarem o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: — Do objeto do contrato — A Contratante obriga-se a for-

necer ao Departamento os seguintes materiais: oito mil e setecentos (8.700) metros lineares de tubos de cimento-amianto, classe A, de Ø 200mm x 4m, inclusive juntas de borrachas; mil e quatrocentos (1.400) metros lineares de tubos de cimento-amianto, classe A, de Ø 250 mm x 4 m, inclusive juntas de borracha; mil cento e cinquenta (1.150) metros lineares de tubos de cimento-amianto, classe A, de Ø 300 mm x 4 m, inclusive juntas de borracha; mil e trezentos (1.300) metros lineares de tubos de cimento-amianto, classe A, de Ø 400 mm x 4 m, inclusive juntas de borracha, tudo conforme consta do Edital de Concorrência, Especificações e proposta vencedora da Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Contratante obriga-se a fornecer fielmente os materiais acima referidos obedecendo às exigências das Especificações, dentro das normas técnicas e com a maior perfeição de mão de obra.

CLAUSULA TERCEIRA: — Do valor do fornecimento — O fornecimento dos materiais de que trata o presente contrato é ajustado pela importância de cento e sessenta e três mil cento e setenta e um cruzeiros novos e vinte e cinco centavos (NCr\$ 163.171,25), acrescida da importância de treze mil cento e quarenta e quatro cruzeiros

MENTO e a Sociedade Anônima Tubos Brasilit, com sede na cidade de São Paulo, à rua Marconi nº 131, 7º andar, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu bastante procurador Caubi Chaves Moura, casado, industrial, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, para assinarem o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: — Do objeto do contrato: — O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao DEPARTAMENTO os seguintes materiais: (490) curvas tipo Radial de 90º x 200 mm; quatrocentas e noventa (490) selas de ligação com saída de 100 mm; quatro mil metros (4.000) de tubos tipo asgote junta elástica de 100 mm, tudo conforme consta do Edital de Concorrência, Especificações e proposta vencedora da CONTRATANTE: — **CLAUSULA SEGUNDA:** — A CONTRATANTE se obriga a fornecer fielmente os materiais acima referidos obedecendo às exigências das Especificações, dentro das normas técnicas e com a maior perfeição de mão de obra. **CLAUSULA TERCEIRA:** — Do valor do fornecimento: — O fornecimento dos materiais de que trata o presente contrato é ajustado pela importância de vinte e nove mil quinhentos e noventa e oito cruzeiros novos e quarenta centavos (NCR\$ 29.598,40), acrescida da importância de dois mil trezentos e sessenta e sete cruzeiros novos e oitenta e sete centavos (NCR\$ 2.367,87), correspondente ao imposto sobre produtos industrializados calculado de acordo com a Legislação vigente, perfazendo o total de trinta e um mil novecentos e sessenta e seis cruzeiros novos e sete centavos (NCR\$ 31.966,27) considerado os materiais postos no Almoarifado do loteamento da Nova Marambaia em Belém, tudo conforme proposta vencedora da CONTRATANTE. Parágrafo único: — O pagamento da importância acima referida será efetuado contra entrega dos materiais ao DEPARTAMENTO em Belém, observados os preços unitários e o prazo de entrega da proposta vencedora da CONTRATANTE. **CLAUSULA QUARTA:** — Do prazo: — A CONTRATANTE se obriga a fornecer os materiais de que trata este contrato dentro do prazo máximo de sessenta (60) dias, contados cinco (5) dias após a autorização para o início do fornecimento, objeto do presente contrato. Parágrafo único: — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste contrato, por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. **CLAUSULA QUINTA:** — Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins esta-

belecidos no Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967. **CLAUSULA SEXTA:** — Da caução: — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato a CONTRATANTE presta uma caução no valor de um mil quinhentos e noventa e oito cruzeiros novos e trinta e um centavos (NCR\$ 1.598,31). Como a CONTRATANTE já tem depositado no Banco do Estado do Pará a importância de quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 500,00), caução esta prestada ao tempo de sua habilitação à Tomada de Preços, ficará a mesma vinculada a este contrato e será complementada com outra caução no valor de um mil noventa e oito cruzeiros novos e trinta e um centavos (NCR\$ 1.098,31). Parágrafo único: — A caução só será devolvida à CONTRATANTE decorridos quinze (15) dias após a assinatura do termo de recebimento total dos materiais de que trata o presente contrato. **CLAUSULA SÉTIMA:** — As despesas decorrentes do fornecimento de que trata o presente contrato no valor de trinta e um mil novecentos e sessenta e seis cruzeiros novos e vinte e sete centavos (NCR\$ 31.966,27) correrão à conta da verba Contrato de Repasse de financiamento para execução de obras de infra-estrutura de parte da Gleba — 1, do conjunto residencial da Nova Marambaia. **CLAUSULA OITAVA:** — O DEPARTAMENTO se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas se verificar que o fornecimento dos materiais não se está processando de acordo com as Especificações e o cronograma de fornecimento aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. **CLAUSULA NONA:** — Poderá o presente contrato ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante a assinatura do Termo Aditivo ao presente. **CLAUSULA DÉCIMA:** — Fica adotado o Foro de Belém para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Não entrará em vigor este contrato, sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o DEPARTAMENTO por indenização alguma se esse Tribunal denegar o registro. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam este documento particular, na presença de duas (2) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Belém, 27 de setembro de 1967.
Pelo Departamento de Águas e Esgotos

Engº Luiz Gonzaga Baganha
Diretor Geral do DAE
Pela Sociedade Anônima Tubos
Brasilit.
Caubi Chaves Moura
Testemunhas:
Eduardo Antônio Brito Gomes
de Souza
Everaldo Sarmanho

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
— Reconheço as assinaturas supra por mim assinaladas. Em sinal C. N. A. R. da verdade. Belém, 18 de setembro de 1967. — Carlos N. A. Ribeiro — Tab. Substituto.
(Ext. Reg. 2.290 — Dia 3/10/67)

Contrato de fornecimento que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará e a firma Bombas Weise S/A. para o fornecimento de três grupos motor-bomba completos, inclusive base de aço trefilado e chaves compensadoras de partida destinados ao abastecimento de água do bairro da Nova Marambaia (loteamento do BNH), na cidade de Belém, Estado do Pará.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à avenida Independência nº 1.201, compareceram o sr. Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral da Autarquia, que passa a ser neste ato denominado DEPARTAMENTO, e a firma BOMBAS WEISE S/A, com sede na cidade de São Paulo e escritório à rua Prestes Maia nº 468, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pela firma Importadora de Ferragens S/A, estabelecida nesta cidade à avenida Presidente Vargas nº 197, na pessoa de seu diretor sr. João Queiroz de Figueiredo, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à travessa Rui Barbosa nº 1.382, para assinarem o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições: — **CLAUSULA PRIMEIRA:** — Do objeto do contrato: — A CONTRATANTE se obriga a fornecer ao DEPARTAMENTO três (3) grupos motor-bombas Weise NLG-IV/2 com motores de 25 CV-1.75 RPM, três chaves compensadoras de partida em chassis blindado em armário marca "IRTA", para motores de 25 CV-220V-60 HZ, bobina de 200 V-60 HZ marca "SEIK", tipo CRT-DL de 63 arranque pesado, destinado ao abastecimento de água da Nova Marambaia (loteamento do BNH) na cidade de Belém do Pará, conforme consta do Edital de Concorrência, Projeto, Especificações e proposta vencedora da CONTRATANTE. **CLAUSULA SEGUNDA:** — A CONTRATANTE se obriga a fornecer fielmente o equipamen-

to acima referido obedecendo às exigências das Especificações, dentro das normas técnicas em vigor e com a maior perfeição de mão de obra, obrigando-se a reparar ou substituir qualquer peça que apresente defeito de fabricação durante o prazo de um (1) ano após o início de funcionamento normal do mesmo equipamento e desde que esse equipamento tenha sido instalado obedecendo aos requisitos técnicos de instalação e proteção e que tenham operado sob as condições normais para as quais foi fabricado. **CLAUSULA TERCEIRA:** — Do valor do fornecimento: — O fornecimento do equipamento ora contratado na Cláusula Primeira é ajustado pela importância total de quinze mil quinhentos e vinte e nove cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCR\$ 15.529,50), inclusive o imposto sobre produtos industrializados na base de 5% sobre o valor do equipamento a fornecer, considerado o equipamento posto no Almoarifado do loteamento da Nova Marambaia, tudo conforme proposta vencedora da CONTRATANTE. Parágrafo único: — O pagamento da importância acima referida será efetuado da seguinte maneira: trinta por cento (30%) após o registro do presente contrato no Tribunal de Contas do Estado do Pará; sessenta (60%) por cento contra a apresentação da documentação de embarque do equipamento; e dez (10%) por cento após a entrega e conferência em Belém do equipamento fornecido. **CLAUSULA QUARTA:** — Do prazo: — A CONTRATANTE se obriga a entregar o equipamento de que trata o presente contrato na fábrica dentro de sessenta (60) dias consecutivos contados a partir da data do recebimento do sinal. Parágrafo único: — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste contrato por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. **CLAUSULA QUINTA:** — Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967 e de conformidade com a proposta vencedora da CONTRATANTE. **CLAUSULA SEXTA:** — Das cauições: — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato a CONTRATANTE presta uma caução no valor de setecentos e setenta e seis cruzeiros novos e quarenta e sete centavos (NCR\$ 776,47). Como a CONTRATANTE já tem depositados no Banco do Estado do Pará a importância de duzentos cruzeiros novos (NCR\$ 200,00), caução prestada ao tempo de sua habilitação à Concorrência ficará a mesma caução vinculada a este contrato e será complementada com outra no valor de quinhentos e setenta

e seis cruzeiros novos e quarenta e sete centavos (NCR\$ 576,47) depositada neste ato no Banco do Estado do Pará a fim de perfazer o total de setecentos e setenta e seis cruzeiros novos e quarenta e sete centavos (NCR\$ 776,47). Parágrafo único: — As cauções do contrato devolvidas à CONTRATANTE decorridos quinze (15) dias após a assinatura do termo de recebimento do equipamento.

CLAUSULA SETIMA: — As despesas decorrentes do fornecimento de que trata o presente contrato no valor de quinze mil quinhentos e vinte e nove cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCR\$ 15.529,50), correrão à conta da verba contrato de Repasse de financiamento para execução de obras de infraestrutura de parte da Gleba — 1, do conjunto residencial da Nova Marambaia.

CLAUSULA OITAVA: — O DEPARTAMENTO se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que o fornecimento do equipamento não se está processando de acordo com as especificações, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — Poderá o presente contrato ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura do Termo Aditivo ao presente.

CLAUSULA DECIMA: — Fica adotado o Foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: — Não entrará em vigor este contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o DEPARTAMENTO por indenização alguma se este Tribunal denegar o registro. E, por assim estarem feitos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam este documento particular, na presença de duas (2) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Belém, 28 de setembro de 1967.
Pelo Departamento de Águas e Esgotos

Eng.º Luiz Gonzaga Baganha
Diretor Geral do DAE
Pela firma Bombas Weise S/A.
João Queiroz de Figueiredo
Importadora de Ferragens S/A.
Testemunhas:

Eduardo Antônio Brito Gomes
de Souza
Everaldo Sarmanho

CARTÓRIO CHERMONT —
Reconheço por semelhança as
assinaturas de Luiz Gonzaga
Baganha, João Queiroz de Fi-
gueiredo, Clementino José dos
Reis, Eduardo A. B. Gomes de
Souza e Everaldo Sarmanho.

Belém, 28 de setembro de 1967.
Em testemunho J.L. da ver-
dade. — Jorge Leite — Tab.
Autorizado.
(Ext. Reg. 2.239 — Dia 3/10/67)

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM**

Aforamentos de Terras
O Ilmo. Sr. Eng. Cândido
José de Araújo, Secretário de
Obras da Prefeitura Municipal
de Belém, por nomeação le-
gal, etc.

Faz saber, aos que o presen-
te edital virem ou dele tiverem
conhecimento que havendo o Sr.
Lídio Vieira de Oliveira, brasileiro,
casado residente e domiciliado nesta
cidade, requerido por aforamento
o terreno situado na quadra: —
Travessa Barão do Triunfo; Trav.
Mauriti; Av. 25 de Setembro; Av.
Almirante Barroso de onde dista
199,50m.

Dimensões:
Frente — 6,45m.
Fundos — 60,00m.
Área — 387,00m².

Forma regular. Confina com
quem de direito. Terreno está
edificado sob o n. 3160
(1136).

Convido os heróis confinantes
ou aos que se julgarem
prejudicados pelo deferimento
do referido aforamento, a
apresentarem suas reclama-
ções por escrito, dentro do
prazo regulamentar de 30
dias, a contar da publicação
do presente, findo o que, não
será aceito protesto ou recla-
mação alguma. E para que
não se alegue ignorância, vai
este publicado no DIÁRIO
OFICIAL do Estado, afixan-
do-se o original na porta prin-
cipal do edifício da Prefeitura
Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Pre-
feitura Municipal de Belém, 3
de setembro de 1967.

(a) Eng. CANDIDO JOSÉ DE
ARAÚJO, Secretário de Obras
da Prefeitura.

*Chefe de Seção
Illegível*

(T. n. 13.300—Reg. n. 2303
— Dia 3.10.67).

**2a. DIRETORIA REGIONAL
DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEIS
EDITAL**

O Secretário da Comissão
de Inquérito Administrativo,
instituída pela portaria núme-
ro cento e setenta e dois
(172), de vinte e cinco (25)

de setembro de mil novecentos
e sessenta e sete (1.967), do
Senhor Diretor Regional da
2a. Diretoria de Portos e Vias
Navegáveis de ordem do Sr.
Nenê Presidente da referida
Comissão convida o sr. RAI-
MUNDO BOAVISTA, Auxí-
liar de Engenheiro 13-B, lo-
tado na 2a. Diretoria Regio-
nal do Departamento Nacio-
nal de Portos e Vias Navegá-
veis, a comparecer no prazo
de quinze (15) dias, a partir
da publicação deste, na sede
desta Comissão, na 2a. Di-
retoria Regional, sala da Se-
cretaria da Seção Médico e
Social, a Av. Governador Jo-
sé Malcher, n. 1.044, a fim
de prestar esclarecimentos sô-
bre os fatos que originaram
o referido inquérito.

Belém, 30 de setembro de
1967.

**VIRGILIO LEITÃO DE
ARAÚJO**
Secretário

VISTO:
**ANTONIO DA ROCHA
MARINHO FILHO**
Presidente-CIA

(Reg. n. 2305 — Dias 3,
4 e 5/10/67).

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**
Edital

De ordem do Excelentíssimo
Senhor Secretário de Estado de
Educação e Cultura, notifico,
pelo presente Edital, Maria do
Socorro Vale Tavares, ocupante
do cargo de Professor de 3a. en-
trância, nível 6, do Quadro Úni-
co, com exercício no Grupo Es-
colar "Dr. Justo Chermont",
nesta Capital, para no prazo de
30 (trinta) dias a partir da data
de publicação deste, no DIÁRIO
OFICIAL, reassumir o exercício
do seu cargo, sob pena de, findo
o mencionado prazo e não sen-
do feita prova da existência
maior ou coação ilegal, ser pro-
posta sua demissão por aban-
dono do cargo, nos termos do
Art. 36, combinado com os Ar-
tigos 186, item II, e 205 da Lei
n. 749, de 24 de dezembro de
1953 (Estatutos dos Funcioná-
rios Públicos Civis do Estado e
Municípios).

E, para que não se alegue
ignorância, o presente Edital
será publicado no Diário Oficial
do Estado 3 vezes no decorrer
de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Depar-
tamento de Administração da
Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, em 30 de agosto
de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. 10.978 — Dias 12 e

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo
Senhor Secretário de Estado de
Educação e Cultura, notifico,
pelo presente Edital, Ediga Al-
ves dos Santos, ocupante do car-
go de Professor de 2a. entrân-
cia, Padrão D, do Quadro Único,
com exercício na Escola do lu-
gar S. Miguel, localizada na
Rodovia Benevides - Mosqueiro,
Município de Ananindeua, para
no prazo de 30 (trinta) dias,
a partir da data da publica-
ção deste, no Diário Oficial do
Estado, reassumir o exercício
do seu cargo, sob pena de, findo
o mencionado prazo e não sendo
feita prova da existência maior
ou coação ilegal, ser proposta
sua demissão por abandono do
cargo, nos termos do Art. 36,
combinado com os Artigos 186,
item II, e 205 da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953 (Estatu-
tos dos Funcionários Públicos
Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue
ignorância, o presente Edital
será publicado no Diário Oficial
do Estado 3 vezes no decorrer
de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Depar-
tamento de Administração da
Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, em 30 de agosto
de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. 10.923 — Dias 12 e

De ordem do Excelentíssimo
Senhor Secretário de Estado de
Educação e Cultura, notifico,
pelo presente Edital, Ana de
Souza Mamede, ocupante do
cargo de Professor de 1a. en-
trância, Padrão A, do Quadro
Único, com exercício na escola
do lugar Batista Campos, na
Vila de Murucupl, Município
de Barcarena, para no prazo
de trinta (30) dias, a partir da
data da publicação deste, no
DIÁRIO OFICIAL, reassumir o
exercício do seu cargo, sob pe-
na de findo o mencionado prazo
e não sendo feita prova da exis-
tência maior ou coação ilegal,
ser proposta sua demissão por
abandono do cargo nos termos
do Art. 36, combinado com os
Artigos 186, item II e 205 da Lei
n. 749, de 24 de dezembro de 1953
(Estatutos dos Funcionários Pú-
blicos Civis do Estado e Muni-
cípios).

E, para que não se alegue
ignorância, o presente Edital
será publicado no DIÁRIO
OFICIAL do Estado três (3)
vezes no decorrer de trinta (30)
dias.

Divisão do Pessoal do Depar-
tamento de Administração da
Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, em 25 de agosto
de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de Ad-
ministração.

(G. — Reg. n. 10777 — Dias

Governo do Estado do Pará

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Lúiza Resque de Azevedo, ocupante do cargo de Professora de 1ª. entrada, nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10782 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Francisco Geraldo Costa, ocupante do cargo de Servente Padrão A, com exercício no Grupo Escolar "Ezriel Matos", na sede do Município de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10783 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Iracema Borges de Sousa, ocupante do cargo de Professor, nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tauá, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10784 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ruth Alves Assunção, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola "São Sebastião", no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10785 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Nazaré Dias da Costa, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila Murucupi, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10786 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Tereza Blanco Magno, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Guajará da Costa, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10787 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Mirtes Vasconcelos da Silva, ocupante do cargo de Professor, nível 1, com exercício na Escola do lugar Belo Horizonte, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10788 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Adair Lima Barros Cals, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II" nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10789 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Benedita Pereira Brasil, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida do Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. 10.982 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Odete de Pinho Tolosa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, com exercício no grupo escolar de Barcarema, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete Lima de Araújo,
Chefe da Divisão do Pessoal.
Visto: (a) Aldo da Costa e Silva,
Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10.778 — Dias 13 a 15.10.67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Lourdes Ribeiro Pinto, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. 10.984 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Benedita de Jesus dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Matucá, no Município de Baião, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial do Estado, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. 10.988 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Iracy Rodrigues Gonçalves, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada "São Raimundo", no Município de Bragança, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial do Estado, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. 10.989 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Eliete Figueiredo Teixeira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. 10.990 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Eda Fazi Pantoja, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola da Ilha da Conceição, Município de Cametá, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. 10.991 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Elza Figueiredo Valente, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila Joana Coeli, no Município de Cametá, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. 10.992 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Siqueira Cunha, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida de Santarém, Bairro de Prainha, no Município de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. 10.979 — Dias 12 e 29 e 21/10/67)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Hildenaire Teles Vieira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo,
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto: (a) Aldo da Costa e Silva
- Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10780 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Darcy Rodrigues da Fonseca, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Vizeu, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Diretor do Departamento
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Celina Andrade de Souza, ocupante do cargo de Administração.

(G. Reg. 10.981 — Dias 12 e cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida de Santarém no Bairro de Prainha, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dejanira Soares de Aquino, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item I, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. 10.930 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Antônia Nery Cardoso, ocupante do cargo de Professor, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Mista do lugar Caracará, Município de Cachoeira do Arari, para no prazo de 30 dias a partir da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. 10.984 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Aurélio Ferreira Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. 10.985 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Dalva Freitas Lima, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paula Pinheiro", no Município de Bragança, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. 10.986 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)



REPUBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Terça-feira, 3 de Outubro de 1967

NUM. 5.624

ACÓRDÃO N. 364

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente — O Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido — Manoel Mendes Duarte Cabral.

Relator — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Ementa — A autoridade policial, que se desforça prendendo quem o teria calunhado, é bem capaz de repetir a violência. É justificado o réu de quem se acha em tal situação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, sendo recorrido Manoel Mendes Duarte Cabral.

O recorrente, dias antes, havia sido furtado em um cofre de ferro que continha a importância de doze milhões de cruzeiros. Feitas as investigações em torno do caso, ao delegado de investigações e capturas, foram dizer que o recorrente, comentando o caso, teria manifestado o desinteresse do delegado na sua solução. Tais comentários motivaram a prisão do recorrente, que foi recolhido a um dos xadrezes da Central de Polícia, donde só foi retirado horas depois, mas com a obrigação de voltar à presença da autoridade no dia seguinte. O justo receio resulta desse novo tête à tête com o delegado melindrado com os comentários. Nas informações, a autoridade diz que o recorrente esteve detido para esclarecimentos, sendo a seguir posto em liberdade. Opina o Ministério Público pela concessão da medida, deferindo-a afinal o Doutor Juiz.

A despeito dos termos da informação, desmerece provimento o recurso oficial.

O recorrente estava, de fato, detido para prestar esclarecimentos de que necessitava a autoridade. Sendo obtidos tais esclarecimentos, foi posto em liberdade.

É inegável a violência sofrida, pois não se prende alguém para prestar esclarecimentos, máxime quando esse alguém fora,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

na pouco, vítima de vultoso roubo, que ainda não recuperara e a polícia, ao invés de procurar os autores, se preocupou com os acrimoniosos comentários que a vítima teria feito em torno do comportamento do delegado.

Autoridade que assim procede, prendendo quem o critica, com ou sem razão, não inspira mais confiança quanto a isenção de que se devem revestir os seus atos, e é bem possível que, com ou sem razão, crie a violência.

Assim,

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal, por unanimidade em negar provimento ao recurso.

Belém, 22 de agosto de 1967. (a. a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 13 de setembro de 1967.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(Reg. n. 11345. Dia 2-10-67)

JUSTIÇA FEDERAL

FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO

Relator: Min. Amaral Freire

O Tribunal, tendo presente representação feita pela Comissão de Diretores especialmente constituída para esse fim, resolveu aprovar, em seus termos, os itens 1º a 5º da conclusão do voto do Senhor Ministro-Relator e autorizou a Presidência a baixar a competente Resolução, bem assim fazer os necessários expedientes decorrentes da presente decisão, voltando o processo, oportunamente, ao Gabinete do Sr. Relator, para o exame de medidas complementares. Segue, em anexo à presente ata e da qual fica fazendo parte integrante, o inteiro teor de voto a que se refere a decisão (P. n.º 1.942-67).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão e, para constar lavrou-se a presente ata que val, ao final, assinada pelo Sr. Ministro-Presidente. Eu, Sebastião B. Affonso, Secretário das Sessões, a subscrevi. — Freitas Cavalcanti, Ministro-Presidente.

ANEXO A ATA Nº 16-67

Voto a que se refere a decisão proferida no processo nº 1.942-67, mencionado no final da ata nº 16, de 8-3-67, da qual fica fazendo parte integrante:

Proc. nº 1.942-67 — Cuida o presente processo da participação do Tribunal de Contas na execução de providências liga-

das à redistribuição aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de recursos recolhidos pela União.

A aprovação, em 18 de dezembro de 1965, da Emenda Constitucional nº 18, importou numa reestruturação integral do Sistema Tributário Nacional. Melhor seria dizer-se que o que ocorreu foi mais propriamente a estruturação do Sistema, pois as normas vigentes, a rigor, não constituíam um Sistema. Na verdade, o que existia era uma legislação caótica, — federal, estadual e municipal — consequente de regras constitucionais vulneráveis, ajustada à inflação existente, para cuja expansão colaborava. Além disso, o traço marcante dessa legislação era seu grande apêgo a critérios quase que só jurídicos.

Disso resultou que a ação tributária do Poder Público no Brasil não permitia que o mesmo atuasse como instrumento eficiente de política econômica na redistribuição da renda como fator importante para acelerar o desenvolvimento nacional e como barreira à expansão inflacionária.

Veio, a seguir, a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, complementando as normas da Emenda nº 18, e que "dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à

União, Estados e Municípios."

Os dois documentos legislativos, a Emenda nº 18 e a Lei 5.172 — constituem, assim, em nosso país e em matéria tributária, um autêntico "divisor de águas", dando ao problema a organicidade de que se ressentia, corrigindo distorções existentes e eliminando-se bi e tri tributações veladas e artificialmente legalizadas.

A Nova Constituição Federal, que entrará em vigor a 15 de março próximo, manteve em sua integralidade, a nova orientação iniciada com a Emenda nº 18, introduzindo, apenas, algumas alterações, que vieram aperfeiçoar o texto anterior.

A implantação do novo sistema tem provocado, e ainda deverá provocar, dificuldade profunda. Esses empecilhos, agora apresentados nesta oportunidade, em que o Tribunal deve intervir nas redistribuições de recursos às outras unidades poli-

Pela nova legislação o Governo Federal deverá redistribuir parte da determinada arrecadação aos Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo sido criado, para esse fim, dois Fundos de Participação.

Essa redistribuição, na fase de debates, provocou uma objeção violenta, pois, entendia-se que os objetivos nobres, neste particular, do projeto, poderiam ser frustrados para transformar em instrumento de pressão política sobre Estados e Municípios.

Diante dessa ameaça, introduziu-se na legislação um elenco de regras que a todo o tempo, possam assegurar a veracidade da apuração dos recursos destinados aos referidos fundos, a automaticidade na redistribuição desses recursos e a periodicidade dessa redistribuição.

Para alcançar esse objetivo foi prevista a intervenção deste Tribunal, para participar desse mecanismo, tendo em conta sua posição constitucional de auxiliar do Legislativo no acompanhamento da administração financeira e de sua não vinculação ao Executivo.

Pelas regras constantes da Emenda nº 18 e da Lei nº 5.172-66, da arrecadação dos

impostos sobre a renda e sobre produtos industrializados, apenas oitenta por cento constituem receita da União. Os restantes vinte por cento não são considerados "receita federal", mas, apenas, arrecadação da União, para entrega aos Estados, Distrito Federal e Municípios, àqueles, e escriturados em dois fundos de participação. É de se notar que, pela Nova Constituição (art. 133), entre 15 de março e 31 de dezembro do corrente ano, esse percentual de vinte por cento, foi reduzido para quatorze por cento ou seja, sete por cento para cada fundo.

A separação desses recursos para transferência das referidas percentagens aos dois fundos caberá ao Banco do Brasil S/A., o qual, à medida da arrecadação desses dois impostos efetuará o destaque dos recursos e os redistribuirá.

Essas medidas visam assegurar a veracidade na apuração dos recursos e sua transferência aos fundos.

A redistribuição desses recursos também caberá ao Banco do Brasil S.A., de acordo com o coeficiente individual de participação de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Município. Esses coeficientes individuais serão calculados pelo Tribunal de Contas, tendo em vista os elementos que lhe devem ser fornecidos pelo I.B.G.E., e pela Fundação Getúlio Vargas, na forma prevista na Lei número 5.172-66 e relacionados com a superfície, população e a renda "per capita". Os coeficientes individuais serão fixados pelo Tribunal no último mês de cada ano, sendo que, neste ano, pelo Ato Complementar nº 35, de 23 de fevereiro último, o prazo se extingue a 10 próximo.

O Banco do Brasil S.A., de posse dos coeficientes transmitidos pelo Tribunal, até o último dia de cada mês, fará creditar em contas especiais, para cada unidade contemplada, a cota que lhe é devida. E até o último dia de cada mês subsequente, dará ciência ao Tribunal da providência tomada.

Essas medidas objetivam assegurar a automaticidade e periodicidade da redistribuição dos recursos destinados ao Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios.

Eis, em síntese, o mecanismo da redistribuição, do qual o Tribunal participa de forma relevante.

Para a deliberação do Tribunal, fixando os coeficientes individuais, a Presidência, sempre atenta aos seus deveres e responsabilidades, tomou, no devido tempo, as providências necessárias à obtenção dos dados a cargo do IBGE e Fundação Getúlio Vargas. Para isso, em 9 de janeiro de 1967, foram os mesmos solicitados a esses órgãos, pelos Avisos números 32 e 23.

Paralelamente, pela Portaria nº 4, de 16 de janeiro de 1967, designou uma Comissão inte-

grada pelos três diretores das Diretorias de Fiscalização Financeira, "para elaborarem, com caráter de urgência a tabela de coeficientes" e, em face dos dados recebidos, providenciarem os complexos cálculos para apuração dos referidos coeficientes individuais.

A Comissão se desincumbiu com inextinguível zelo da delicada e trabalhosa tarefa que lhe foi entregue e elaborou o seu longo relatório, acompanhado dos cálculos todos, como se vê do Vol. I., do processo nº 1.942-67.

Nesse relatório estão indicados dispositivos de lei e os dados a serem levados em consideração para os cálculos necessários à fixação dos coeficientes que deverão ser transmitidos ao Banco do Brasil S.A.

Desse documento da Comissão destacamos os seguintes tópicos "Fundo de participação dos Estados".

11. A distribuição do Fundo a de ser feita, conforme dispositivos transcritos no Capítulo anterior, proporcionalmente à superfície de cada entidade participante (5%) e ao coeficiente individual de participação, resultante do produto do fator representativo do inverso da renda "per capita" de cada entidade participante (95%), considerando, para tal efeito:

1 — a superfície territorial apurada e a população estimada, quanto a cada entidade participante, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

2 — a renda "per capita", relativa a cada entidade participante, no último ano para o qual existam estimativas, efetuadas pela Fundação Getúlio Vargas (art. 83, I, II e parágrafo único, I e II).

12 — Tendo em vista, o quadro de fls. 2, do 2º anexo, referente à área e população estimada do Brasil, segundo as Unidades da Federação, em 1965 fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e suprida a ausência de indicação do número de habitantes do Distrito Federal, pelo que consta de publicação oficial do mesmo órgão, entregue à Comissão por sua Agência de Brasília (fls. 9 a 22 do 2º anexo — página 12), e, bem assim, a mais recente estimativa da renda "per capita" apurada pela Fundação Getúlio Vargas (ofício e quadros às fls. 23, 24 e 25 do referido anexo que inscreve o Acre e o Distrito Federal com renda da região a que pertencem), mediante aplicação dos fatores consubstanciados nas regras indicadas nos arts. 89 e 90 foram levantados os demonstrativos que se seguem, discriminadamente, o primeiro pertencente à Fonte, dele resultando o segundo, que é o Geral, para exame e confrontos, e, em síntese, os de apuração final (fls. 1/2 do 3º Anexo), a serem presentes ao Banco do Brasil S.A. caso aprovados pelo E. Tribunal de Contas.

13. A vista dos elementos disponíveis, fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhamos, com o ofício de fls. 1, do 2º Anexo ("Anuário Estatístico do Brasil", edição de 1961, onde as páginas 29 e 45 acham-se divulgados os "resultados municipais do último censo demográfico", complementados pela tabela estatística dos Municípios do Estado do Paraná — fls. 3 a 8 do 1º Anexo — que substituem as da referida publicação), e mediante aplicação dos fatores consubstanciados na regra indicada no art. 91, foi elaborada a relação individual de participação de cada Município, constando daquela fonte oficial e dela se extraindo a relação final, que se vê às fls. 2 e seguintes do 3º Anexo, para destinação ao Banco do Brasil S.A.

14. Vale ponderar que o trabalho da Comissão se ateve aos dados oficiais da origem onde a Lei manda buscá-los, sendo certo, entretanto, que não correspondem à realidade, pois, segundo é notório e se encontra em publicação do Ministério de Educação e Cultura ("Censo Escolar do Brasil" — 1964 — 1º Vol. — págs. 665 — 4º Anexo), o número de Municípios que arrola já é bem superior àquele enumerado pelo órgão Oficial.

Como se verifica, a Comissão defrontou com um problema de maior importância, e que terá de ser enfrentado pelo Tribunal, na sua deliberação, a saber: como devem ser fixados os coeficientes de Municípios, para os quais o I.B.G.E. não possui dados populacionais?

Dispõe o § 1º do art. 91 da Lei número 5.172-66, que regula o cálculo a ser feito, em função do número de habitantes de cada município:

"Para os efeitos deste artigo, consideram-se os Municípios regularmente instalados até 31 de julho dos anos de milésimos 0 (zero) e 5 (cinco), atribuindo-se a cada Município instalado nos anos intermediários uma parcela deduzida das quotas dos Municípios de que se desmembrarem calculada proporcionalmente ao número de habitantes das áreas a ele incorporadas".

Pelos elementos juntados ao processo, ou sejam, os dados do I.B.G.E. pelo censo de 1960 e os constantes do Anuário do mesmo Instituto, publicado em novembro de 1966, o número de municípios do Brasil, excluído o dos territórios, é o seguinte:

1960 — 2.735
1965 — 3.795

Quanto aos dados de 1965, não há esclarecimento de que todos os municípios indicados, têm sido instalados até 31 de julho.

O número de municípios, cujos coeficientes individuais foram calculados é de 2.735. Deve ser anotado que o I.B.G.E. ao transmitir a relação de municípios e a indicação do respecti-

vo número de habitantes informou que esses dados são do censo de 1960, exceto quanto ao Estado do Paraná, que foram atualizados depois desse censo, perante aquele órgão.

Diante do exposto observa-se que, se o Tribunal vier a aprovar os coeficientes constantes do processo, e levantados pela Comissão de Diretores, terá ele excluído da redistribuição dos recursos do respectivo Fundo de Participação cerca de 1.300 Municípios brasileiros.

Bem dizíamos no início deste relatório que a implantação do novo Sistema Tributário Nacional tem suscitado e continuará a suscitar sérios tropeços.

Pelo artigo 92 da Lei nº 5.172-66, o Tribunal deve fixar os coeficientes individuais, uma vez por ano, "até o último dia útil de cada exercício" sendo que, para este ano, pelo art. 2º do Ato Complementar nº 35, o prazo foi encurtado para 10 de março próximo, ou seja, dentro das próximas 43 horas.

Na hipótese da aplicação, pelo Tribunal, fria e formal, dos dispositivos constitucionais vigentes, teriam de ser excluídos, durante todo o exercício de 1967, os referidos 1.300 municípios.

Entendo que, em um período de transição de uma legislação para outra, deverá ser posto de lado todo e qualquer rigorismo excessivamente formal, desde que não contrarie os objetivos do legislador. Ora, na espécie, é evidente que jamais seria do pensamento do legislador excluir qualquer município da redistribuição. Ao contrário, teve ele a cautela de, nos §§ 2º e 3º do mesmo art. 91, regular os casos em que venha a ocorrer a instalação ou fusão de municípios.

Aliás, nos próprios quadros de municípios contemplados e organizados pela Comissão de Diretores e quanto ao Estado do Paraná, houve uma atualização de dados, posteriormente ao ano de 1960.

Em face da gravidade da decisão a ser tomada por este Tribunal, irei sugerir as medidas adiante indicadas.

Quanto à redistribuição dos recursos de Fundos dos Estados também a Comissão de Diretores teve problemas de monta a enfrentar e parece que as providências tomadas foram as adequadas e merecem a aprovação da Casa e que passarei a expor:

Na hipótese é de se examinar quais os dados a ser considerados relativamente à população do censo de 1960 ou uma estimativa do número de habitantes. Isso porque o I.B.G.E. transmitiu ao Tribunal os dados populacionais por estimativa. Ocorre, todavia, que esse critério encontra fundamento legal, uma vez que o artigo 88, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 5.172-66 refere-se também à "população estimada". Sua aceitação pela Comissão, encontra pleno apoio legal. E de con-

siderar que, na hipótese, não haveria outra alternativa, pois, a opção pelos dados do censo de 1960, importava na automática exclusão do Estado do Acre e do atual Distrito Federal, uma vez que o anterior se transformara no Estado da Guanabara. O procedimento da Comissão atendeu, igualmente, aos objetivos do legislador.

Encontrava-se o processo em condições de ser submetido ao exame e decisão deste Egrégio Plenário, para a aprovação dos coeficientes individuais, quando o Governo Federal houve por bem, expedir, a 28 de fevereiro último, o Ato Complementar nº 35, o qual, entre outras determinações relativas ao Sistema Tributário Nacional, pelo seu artigo 1º, ao dar nova alteração ao texto do artigo 91, da Lei nº 5.172-66, modificou em parte o esquema de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Pela disciplina anterior, a totalidade dos recursos do referido Fundo era redistribuída a todos os municípios brasileiros, em função dos respectivos coeficientes individuais. Pela regra nova, os referidos recursos são bipartidos, reservando-se 10% para redistribuição aos Municípios das Capitais dos Estados e 90% aos demais, tendo sido previsto a forma para calcular os índices percentuais para cada Município sede de Governo Estadual.

O mesmo Ato Complementar, no seu art. 2º, prescreveu que essa separação de recursos do Fundo se aplicaria a partir de fevereiro, inclusive.

Diante dessas modificações, a Comissão de Diretores procedeu aos novos cálculos, para indicação dos coeficientes individuais dos Municípios das Capitais dos Estados, para serem transmitidos ao Banco do Brasil S.A., e são os que se encontram como apêndice ao Vol. I, deste processo.

A vista dos fatos expostos proponho sejam tomadas as seguintes deliberações:

1º — Aprovar os índices de coeficientes individuais de cada Estado, do Distrito Federal, de cada um dos demais Municípios que se encontram a fls. 12, 14 e 127 e a fls. 3 (Anênxio) do Vol. I, do presente processo, e seu consequente encaminhamento ao Banco do Brasil S.A., para que o mesmo providencie as redistribuições previstas na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

2º — Deliberar no sentido de serem esses coeficientes revisados no segundo semestre, para se incluir nas redistribuições dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios aqueles que, pela ausência de dados por parte do I.B.G.E., reletivamente a sua população, não constavam das relações anteriores do mesmo Instituto.

3º — Comunicar ao I.B.G.E. que o Tribunal de Contas rece-

berá até 30 de junho do corrente ano, relação suplementar dos municípios brasileiros instalados até 31 de julho de 1965, não incluídos nas remessas anteriores, com indicação de sua população para que possam ser beneficiados na redistribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios no corrente exercício.

4º — Sugerir ao Banco do Brasil S.A. que, diante da circunstância de cerca de 1.300 Municípios, por falta de dados cadastrais necessários ao cálculo dos coeficientes individuais para redistribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, e como forma adequada para acertos futuros, retenha, a título de reserva, 20% do total dos recursos recebidos pelo Fundo em janeiro, e 18% (20% de 90%) a partir de fevereiro, a fim de atender municípios que regularizarem sua situação perante o I.B.G.E.

5º — Dar ciência ao Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para os Organismos Regionais, ao Serviço Nacional de Assistência aos Municípios (IBAM) e a Associação Brasileira de Municípios, da presente deliberação do Tribunal encarecendo a conveniência de ser dada a mesma ampla divulgação entre os interessados de maneira a permitir que o I.B.G.E. forneça ao Tribunal, no prazo estabelecido, os dados bastantes para o cálculo dos coeficientes individuais, necessários à participação nas redistribuições dos recursos do Fundo dos Municípios.

E' o meu voto.
Sala das Sessões, 8 de março de 1967. — Victor Amáral Freire — Ministro-Relator.
(Reg. n. 2292. Dia 3-10-67)

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA

EDITAL

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal, por nomeação legal etc.

Faz saber aos que este lêrem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Procurador Regional da República, neste Estado, foi denunciado Joaquim Gonçalves Evangelista, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade, à Passagem São Sebastião n. 77, bairro da Marambaia, como incurso nas penas do art. 312 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital pelo prazo de 15 dias, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, na sala direita da Prefeitura Municipal de Belém, onde outrora funcionava a Repartição Criminal, para ser qualificado e interrogado às 9,00 horas do dia 13 do mês de outubro vindouro do corrente ano. E para que não alegue ignorância, vai este afixado no lugar de costume deste Juízo, e publicado no órgão oficial do Estado.

Cumpra-se.
Belém, 28 de setembro de 1967
Eu Ana da Mata Lebató, escrevi que o datilografei e subcrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 11.936 — Dia — 30.9.67)

JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DA VIGIA
Citação com o prazo de
30 Dias

O Dr. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz de Direito da Comarca da Vigia, Estado do Pará, Brasil, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia e a todos os interessados que por parte de HILÁRIO RODRIGUES, foi feita e apresentada a este Juízo a petição seguinte:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Vigia,
HILÁRIO RODRIGUES, português, casado, eletrecista, domiciliado e residente em Belém, Capital do Estado, à rua Almirante Wandenkolk, n. 727, por ser advogado ao fim assinado, VI instrumento de procuração que se junta com o devido respeito, vem perante esse Juízo, amparado no disposto no nº XII do art. 302, do Código de Processo Civil em vigor, propor a presente ação cominatória contra ANTONIO DE ARAGÃO MIRANDA ou seus herdeiros, BENEDITO DE ARAGÃO MIRANDA, JACINTO DE ARAGÃO MIRANDA e ANA DE ARAGÃO MIRANDA, na qualidade de irmãos de INÁCIO DE ARAGÃO MIRANDA; contra RAIMUNDO FERREIRA DE MIRANDA, JOSÉ FERREIRA DE MIRANDA ANA FERREIRA DE MIRANDA, GERTRUDES FERREIRA DE MIRANDA e DORALICE FERREIRA DE MIRANDA, filhos do também falecido JOSÉ EREMITA DE ARAGÃO MIRANDA, irmão de INÁCIO DE ARAGÃO MIRANDA; e, também, contra SOFIA VILHENA DE MIRANDA, OSVALDO VILHENA DE MIRANDA, JOSÉ VILHENA DE MIRANDA, RAIMUNDO VILHENA DE MIRANDA, GERTRUDES VILHENA DE MIRANDA, CECÍLIANO VILHENA DE MIRANDA, MIGUEL VILHENA DE MIRANDA e CEZARINO VILHENA DE MIRANDA, filhos do falecido RAIMUNDO DE ARAGÃO MIRANDA, igualmente irmão de INÁCIO DE ARA-

EDITAIS JUDICIAIS

Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Edital de 2ª Praça

(Prazo de 10 Dias)

O Doutor Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, que, no dia 13-10-67 às 17,30, na sede desta Junta, à Praça Brasil, nº 23 — 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação pelo maior lance oferecido, os bens penhorados no processo nº JCI-892/66, entre partes Tibúrcio Vieira (reclamante-exequente) e Carlos Lima Ltda. (reclamado-executado) os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

“3 escrivaninhas de macacatiba, sendo duas com duas ordens

de gavetas e a outra com duas ordens de gaveta e uma gaveta central, avaliadas as três escrivaninhas em NCr\$ 100,00”.

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los à travessa 7 de Setembro, nº 122, ficando ciente o arrematante de que por ocasião da praça, na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial e afixado no local de costume na sede desta Junta. Belém, 20-9-67. Eu, Antônio Souza, aux. Jdc. p-6) datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, o subcrevo.

VISTO:

Roberto Araújo de Oliveira Santos

Juiz do Trabalho, presidente da 2ª JCI de Belém.

(Reg. n. 11715. Dia 28-9-67)

GAO MIRANDA; assim como contra **SALVADOR MOISÉS DE SOUSA** e sua mulher, **ANICETA FERREIRA DE SOUSA**, todos brasileiros, maiores, sem profissão conhecida, uns domiciliados e residentes neste município de Vigia e outros em local fora desta Comarca, desconhecido pelo suplicante, pelos motivos que a seguir passa a expor: — No dia 30 de agosto de 1930, faleceu neste município, lugar denominado "Araquigaua", o cidadão de nome **INÁCIO DE ARAGÃO MIRANDA**, em estado de solteiro, deixando quatro (4) irmãos vivos, de nomes Antônio, Benedito, Jacinto e Ana e dois mortos, que se chamaram José Eremita e Raimundo, deixando estes os seguintes filhos: do primeiro — os de nomes Raimundo, José, Ana, Gertrudes e Doralice Ferreira de Miranda e do segundo — os de nomes Sofia, Osvaldo, José, Raimundo, Gertrudes, Ceciliano, Miguel e Cezarino Vilhena de Miranda.

O falecido deixou, também, como único bem a inventariar, uma quinta parte da sorte de terras denominada "Recreio", situada nos Quilômetros 29 e 30 da Estrada de Rodagem Vigia-João Coelho, (Santa Rosa), medindo dita parte, trezentos metros (300m,00) de frente por uma (1) légua de fundos, na Colônia Santa Rosa, fazendo frente para a margem direita do Rio Patauteua e fundos para o Rio Mojuin.

No dia 19 de janeiro do ano de 1955, os herdeiros acima declarados, representados por seu bastante procurador, o advogado Demócrito Noronha, requereram o respectivo inventário, perante esse MM. Juízo, tendo sido a competente partilha devidamente homologada por sentença dada de 10 de janeiro do ano de 1958, a qual transitou em julgado.

Os herdeiros mencionados, beneficiados na partilha, em sua totalidade, convencionaram vender ao suplicante a parte inventariada, quando o processo estava ainda em andamento, com a condição do promitente-comprador pagar também as despesas ocasionadas pelo inventário, o que

foi realmente aceito, motivo por que ditos herdeiros entregaram o terreno inventariado ao comprador, ora suplicante, o qual passou, desde logo, a fazer todos os melhoramentos que tinha em vista, inclusive valiosas benfeitorias.

Acontece que os suplicados Benedito, Raimundo, José Eremita, Jacinto, Ana e Antonio Aragão Miranda, já no ano de 1945, por instrumento particular, datado de 6 de abril, comprometeram-se a vender a área de terras que lhes tocara por morte de seu pai ao senhor Salvador André de Sousa e sua mulher, Aniceta Ferreira de Sousa, e cuja escritura definitiva não foi assinada por motivos alheios à vontade dos interessados.

Com a morte de Inácio, foi feita a partilha do quinhão que a este tocara e cujos herdeiros beneficiados também se comprometeram a vender ao suplicante, recebendo logo as importâncias ajustadas, assim como também foi embolsado da quantia correspondente o referido Salvador André de Sousa, o qual, igualmente, não passou a escritura definitiva, por preferir aguardar o término do inventário.

A verdade é que as parte vendedoras, embora embolsadas do valor da transação de venda do terreno, na sua totalidade, foram desaparecendo deste município, tornando-se difícil de assinarem a respectiva escritura definitiva, motivo por que o suplicante requer que V. Exa. se digna de determinar a expedição de mandato, para citar, por meio de editais, a todos os suplicados inicialmente declarados, por prazo que V. Exa. fixar, a fim de que compareçam eles por si ou através de pessoa habilitada no Cartório desse Juízo, para assinarem a escritura a que se obrigaram, pela venda prometida, em prazo que por V. Exa. for estabelecido, depois de decorrido o respectivo prazo do edital, ou contestarem a ação, sob pena de ser o suplicante imitado definitivamente na posse das terras por ele ocupadas, mansa e pacificamente, há mais de dez (10), e com absoluta boa fé, ficando, outrossim, citados os suplicados para todos os termos desta ação até final, quando deve-

rá ser a mesma julgada procedente, com as cominações legais. Requer, ainda, o suplicante que com os suplicados sejam citadas as mulheres daqueles que casados forem.

Protesta o suplicante pelo depoimento pessoal dos suplicados, pena de confesso, inquirição de testemunhas a serem arroladas e verificação **IN LOCO**.

São os termos em que, dando-se a esta o valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) e depois de D. E. A. P. Deferimento Vigia, 16 de Agosto de 1967. P.p. **PAULO ITAGUAÍ DA SILVA**.

Nos autos exarei o seguinte despacho: — "Citem-se os Suplicados por edital no prazo de trinta dias, para prestarem o fato requerido na inicial, ou contestarem a ação, querendo, tudo na forma do parágrafo primeiro e "caput" do artigo trezentos e três (303), do Código de Processo Civil. Vigia, vinte e um de oito—sessenta e sete. (a) Elzaman C. Bitencourt, Juiz de Direito". Em virtude do respeitável despacho supra foi expedido o presente edital que será afixado à porta da sala das audiências deste Juízo, no prédio da Prefeitura Municipal desta Cidade e publicado na Imprensa da Capital do Estado pelo teor do qual ficam citados todos os interessados mencionados na petição acima transcrita para contestarem a ação se quiserem no prazo legal, sob pena de revlia.

Dado e passado nesta cidade da Vigia, sede da Comarca, aos vinte e três dias do mês de Agosto de 1.967. Eu Francisco Olavo Raiol, Escrivão, o escrevi. **DR. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT** — Juiz de Direito. (Reg. n. 2286. Dia 3.10.67)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA

Ação Ordinária de Alimentos
Autora: Maria de Nazaré dos Santos Souza.

Réu: Francisco Cesário de Souza — Escrivão: Castello Branco, 3º Cartório.

CONCLUSÃO DE SENTENÇA

"É o que resulta provado

nestes autos pelos depoimentos das testemunhas inquiridas e pelas alegações da autora; provas que se afinam com o silêncio resultante da revelia.

Tem o réu, — como marido da autora, — a obrigação legal de alimentar sua mulher, pelo dever de mútua assistência entre os cônjuges, de prover à manutenção da família e obrigação de sustentar sua mulher (Cód. Civil, arts. ... 231 inciso 111, 233, inciso IV e 234). Também é dever do requerido, — como pai, chefe da sociedade conjugal e titular do pátrio poder, — além de prover a manutenção da família, o sustento, guarda e educação dos filhos (arts. 231, inciso IV, 233, inciso IV e 379, do Cód. Civil), dívida alimentar "ex jure sanguinis". Admissível por fim, a pretensão da autora, que não possui meios de subsistência, enquanto o reclamado pode fornecer alimentos necessários à manutenção de sua mulher e dos três filhos menores do casal. "Ex positus" e estando provadas as alegações da demandante: — Julgo procedente esta ação para, com fundamento nos art. 233, inciso IV, 234, 379, 399 e 400, do Cód. Civil, condenar o réu a dar a sua mulher e aos três filhos menores do casal a pensão de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais, a pagar as custas do processo e os honorários do Dr. Assistente Judiciário da postulante, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Publique-se, intimem-se e registre-se". Belém, 11. Set. 1967. (a) Dr. Miguel Antunes Carneiro — Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta Capital. (Reg. n. 11862. Dia 3-10-67)

Tribunal de Justiça
Anúncios de Julgamentos da
2ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de outubro próximo para julgamento, pela 2ª Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante: Orlando Fernandes da Silva Dourado. Ape-

lado: — Francisco Mendes Duarte. Relator: Desembargador Roberto Freire.

Idem, Idem. Capital. Apelante: — Manoel Maria dos Santos Freire Júnior. Apellido: E. Brito & Cia. Relator: Desembargador Roberto Freire.

Apelação Cível — "Ex-Ofício" Santarém. Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca. Apelados: Alfredo Rodrigues Lavor e Raimunda Ivelina Chaves Lavor. Relator: Desembargador Oswaldo Freire de Souza. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de setembro de 1967.

LUÍS FARIA

Secretário do T.J.E. (Reg. n. 11960. — Dia 3-10-67)

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de outubro (hoje) para julgamento pela 1ª Câmara Cível do seguinte feito:

Apelação Cível — Capital — Apelante: Alzira Pereira Godinho. Apelado: — Raimundo da Silva Godinho. Relator: Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de setembro de 1967.

LUÍS FARIA

Secretário do T.J.E. (Reg. n. 11961. Dia 3-10-67)

Anúncios de Julgamentos do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de outubro próximo para julgamento pelo Tribunal Pleno dos seguintes feitos:

Exceção de Suspeição — Cametá — Exceção: Raimundo Corrêa Baião. Exceção: O dr. Juiz de Direito da Comarca. Relator: Desembargador Maurício Pinto.

Embargos Cíveis — Capital — Embargante: — Cine-

mas e Teatro Palácio S.A. — Embargada: Empresa Cinematográfica Norte Ltda. Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de setembro de 1967.

LUÍS FARIA

Secretário do T.J.E. (Reg. n. 11962. Dia 3-10-67)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os Embargos Cíveis da Capital — Embargante: CORELI S/A. Comércio e Representações (advogado doutor Abel Guimarães) e Embargado: Menescal & Cia. Ltda. (advogado doutor Egídio Sales), a fim de serem ditos Embargos, impugnados dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 1967.

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão (Reg. n. 11963. Dia 3-10-67)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Recurso Cível da Capital, em que são partes como Recorrente Oswaldo Egídio da Silva, assistido de seu advogado Waldemar Felgueiras Viana e Recorrido: — O Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de setembro de 1967.

LUÍS FARIA

Secretário (Reg. n. 11964. Dia 3-10-67)

AÇÃO COMINATORIA

Autores: Teodoro da Silva Pinto Dias e outros (advogado: dr. Iracelir Rocha.

Réu: SNAPP (advogado: dr. Laurênio Recha: Vistos, etc:

I — Os postulantes Teodoro da Silva Pinto Dias, Alberto Antônio Frantez de Queiroz, Raimundo Atanázio Alves e Joaquim Custódio de Souza, bem como o R., são partes legítimas e estão devidamente representados. Há interesse econômico e moral na sustentação da demanda pelos mesmos. Indeferido o pedido de absolvição de instância formulado pelo R., pois a pretensão dos AA. acima referidos não é manifestamente inepta, e seu conteúdo será objeto da sentença final. Sem prejuízo do contido nos dois itens seguintes, inexistem irregularidades e nulidades, sanáveis ou insanáveis.

II — Com referência aos postulantes Nelson José Marques da Silva e Teófilo da Anunciação Moura, tendo a contestação afirmado suas qualidades de contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (fls. 14).

sem que os mesmos demonstrassem o contrário tanto na inicial como na réplica, não têm ambas condições para serem partes na presente ação, já que, com relação a eles, a controvérsia deve ser dirimida pela Justiça do Trabalho, na forma do que dispõe o art. 119, inciso I, combinado com o estabelecido no art. 134, tudo da Constituição Federal de 1967, posto que nem mesmo pode ser chamado à colação o art. 20. da Lei n. 1.390, de 13.6.53, suspenso que foi por inconstitucionalidade pela Resolução n. 81, de 5.8.65, do Senado Federal, precedida de declaração do Supremo Tribunal Federal no Conflito de Jurisdição n. 2.939-SP, podendo ambos intentar reclamação trabalhista no fóro especializado, conforme também reconheceu à unanimidade o Tribunal Federal de Recursos ao julgar o APMS n. 26.493-RS, sendo Relator o Ministro Amálio Benjamin (in DJU de 23.6.67, pág. 1979). Assim

sendo, considero-os excluídos deste feito.

III — A presente ação foi ajuizada com o título de cominatória, fundamentando-a os AA. com a norma do art. 302, inciso XII, do Código de Processo Civil (fls. 27). Ocorre que tal dispositivo é inaplicável à espécie, de vez que é requisito de sua legitimação a circunstância de que o direito de exigir de outrem que se abstenha de ato ou preste fato deve estar previsto na lei ou na convenção para ser cumprido "dentro de certo prazo". Ora, "in casu", o direito alegado pelos AA., que é o pagamento de atrasados, poderá existir em tese. Todavia, não há obrigação — pelo menos não se demonstrou — de que o tal pagamento devesse ser feito dentro de um prazo pré-fixado, ocorrência essa que autorizaria a invocação do mencionado dispositivo legal. De outra sorte, a inicial omitiu-se o pedido de aplicação de pena para o caso de descumprimento do preceito, havendo, portanto, inobservância ao que estabelece o art. 303, "caput", do Código de Processo Civil. Diante de todo o exposto, e com fundamento no que estatui o art. 276 da lei civil adjetiva, transformo a presente demanda em ação ordinária, considerando válidos os atos anteriores, posto que todos eles são aproveitáveis.

IV — Os AA. não protestaram por produção de provas, fazendo-o apenas o R. No entanto, dada a situação do caso concreto, é dispensável a fase probatória, visto estarem os autos suficientemente instruídos.

V — Designo a audiência do dia 9 de outubro vindouro, às 10 horas, para debate e julgamento do presente feito.

VI — Intime-se. Belém, 26.09.67.

AÇÃO PENAL

Autora — A Justiça Pública (advogado: Dr. Paulo Meira)

Ré — Marina Bastos Fernandes Dias Maia (advogado: Dr. Artemis Leite da Silva)

I — A ré foi interrogada no dia 15 de setembro (fls. 96). O prazo para oferecimento de alegações preliminares, na forma do art. 395 do Có-

digo de Processo Penal, expirou no dia 18 do mesmo mês. Todavia, seu ilustre patrono somente apresentou a chamada "defesa prévia" em data de 25 de setembro (fls. 99, 99-v e 100), não obstante ter cotado nos autos que o fazia no termo "adquem" (fls 98, "in fine"). Como se verifica, o petitório da defesa foi oferecido intempestivamente, motivo pelo qual mandos que sejam desentranhadas as peças de fls. 100 "usque" 109, e restituídas ao defensor da acusada, lavrando-se o competente recibo.

II—Oficiou-se ao Sr. Diretor Regional do DCT reiterando os termos do ofício de fls. 94, na parte em que foi solicitado informação sobre o julgamento do correspondente processo administrativo, bem como aproveitando a oportunidade para pedir esclarecimentos sobre se os valores ditos retirados dos envelopes pela ré foram recolocados nos envelopes violados, e quando.

III — Designo a audiência do dia 4 de outubro vinda, às 10:00, 10:30 e 11:00 horas, respectivamente, para serem tomados os depoimentos das testemunhas Sidney Fernando Gonçalves Brito, Ana Cavaleiro de Macedo Lima e Zuleika Lopes Nunes, arroladas na denúncia. Espera-se o competente mandado de notificação, fazendo-se a devida comunicação aos chefes das repartições em que servem, "ex vi" do que determina o § 2o. do art. 221 do Código de Processo Penal.

IV — Intime-se: (G. Rg. n. 11.922 — Dia 3.10.67).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Lélis José Azevedo Rocha e Nilza Souza Pereira, sendo ela filha de Lauro Souza Rocha e de Maximiliana Nota de Azevedo, ela filha de Gregário Vitorino Pereira e Urcina Souza Pereira, solteiros: — Cipriano Pacheco e Maria Decdata Assunção, ele filho de Sebastião Pacheco e Romana Trindade Pacheco, ela filha de Cipriana Assunção, solteiros: — Raimundo de Araújo Malcher e Osmarina Paixão Pinheiro, ele filho de Felipe Goes Malcher e Ma-

ria de Lourdes Araujo Malcher, ela filha de Raimunda Paixão Pinheiro, solteiros: — Américo Matias dos Santos e Maria Conceição de Almeida, ele filho de Francisco Matias dos Santos e Maria Pedra dos Santos, ela filha de Joaquim Pinheiro de Almeida e Palmira dos Santos de Almeida, solteiros: — José Tuma e Maria Deusa do Nascimento Matos, ele filho de Antônio Pedro Tuma e Wahibe Laium Tuma, ela filha de Luiz Matos Mendonça e Tereza do Nascimento, solteiros: — Carlos Alpheu Bello Rodrigues e Maria Clara Cunha Pará, ele filho de Raymundo Peleja Rodrigues e Lucilia Mello Rodrigues, ela filha de Deifino da Silva Pará e de Maria da Paz Cunha Pará, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denunciá-los para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de outubro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA (T. n. 13.298—Reg. n. 2304 — Dia 3.10.67).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antônio Oliveira da Silva e Maria Auxiliadora Bezerra da Silva, ele filho de Jonas Oliveira da Silva e Raimunda Oliveira da Silva, ela filha de Vicente Ferreira da Silva e Maria Bezerra Leite, solteiros: — Jurandy do Rosário Varela e Maria Bernadete dos Santos, ele filho de Patrocínio Pinheiro Varela e Marina dos Rosários Varela, ela filha de Firmino Lopes dos Santos e Iedemê Lima dos Santos, solteiros: — Antônio Ferreira Monteiro e Maria das Graças Pinheiro Fernandes, ele filho de Francisco Orlando Monteiro e Irene Ferreira Monteiro, ela filha de Silvestre Carlos Fernandes e Iraci Pinheiro da Silva, solteiros: — João Simão dos Santos e Maria Helena de Souza Machado, ele filho de Joana Morais, ela filha de Edgar de Oliveira Machado e Maria Pereira de Souza, solteiros: — Luiz Antônio de Souza, e Maria Francisca Souza, ele filho de Manoel Jorge Souza e Zilma Nobre de Souza, ela filha

de Ismael Barros de Souza e Ana Silva Souza, solteiros: — Kleber da Silva Araujo e Maria Clea Brito Carvalho, ele filho de Olindo de Oliveira Paula e Raimunda da Silva Araujo, ela filha de Olavo Bahia de Carvalho e Donatilia Brito de Carvalho, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denunciá-los para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de outubro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA (T. n. 13.299—Reg. n. 2305 — Dia 3.10.67).

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Pinto & Irmão, firma estabelecida em Portel — Pa., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, n. 184 — 1o. andar da parte do I.B. Sabbá & Cia. Ltda., para apontamento e protesto por falta de pagamento de duas (2) Notas Promissórias, ns. 21-2/67, vencida em 15 de junho de 1967, no valor de: Dois mil duzentos e sessenta cruzeiros novos (NCR\$ 2.260,00), e n. 25-2/67, vencida em 16 de junho de 1967, no valor de: quatro mil, duzentos e quarenta cruzeiros novos (NCR\$ 4.240,00), por Vv. Ss., emitidas a favor dos apresentantes e os intimo e notifico, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam as ditas Notas Promissórias, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 29 de setembro de 1967.

(a) ISA VEIGA DE MIRANDA CORRÊA, Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício (T. n. 13.297—Reg. n. 2301 — Dia 3.10.67).

Faço saber por este Edital ao Sr. Francisco Cantídio da Silva — Macapá-Pa., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, n. 184 — 1o. andar da parte de I.B. Sabbá & Cia. Ltda., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a Nota

Promissória, n. 65/81-10/66, vencida em 15 de fevereiro de 1967 no valor de: quatro mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 4.500,00), por V. S. emitida a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Nota Promissória, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de setembro de 1967.

(a) ISA VEIGA DE MIRANDA CORRÊA, Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício (T. n. 13.207—Reg. n. 2300 — Dia 3.10.67).

Faço saber por este Edital ao Sr. Adeládio Corrêa Maués — Altamira — Pa., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, n. 184 — 1o. andar, da parte de I.B. Sabbá & Cia. Ltda., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a Nota Promissória, n. 65/8/66, vencida em 5 de outubro de 1966, no valor de: quatro mil e trezentos cruzeiros novos (NCR\$ 4.300,00), por V. S., emitida, a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Nota Promissória, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de setembro de 1967.

(a) ISA VEIGA DE MIRANDA CORRÊA, Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício (T. n. 13.297—Reg. n. 2301 — Dia 3.10.67).

Faço saber por este Edital ao Sr. Henrique Moreira da Silva Portel — Pa., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, n. 184 — 1o. andar, da parte de I.B. Sabbá & Cia. Ltda., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a Nota Promissória n. 36/3/67, vencida em 14 de junho de 1967, no valor de: um mil seiscientos e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 1.650,00), por Vv. Ss., emitidas a favor dos

apresentantes e o intimo notifico ou a quem legalmente o representante, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de setembro de 1967.

(a) ISA VEIGA DE MIRANDA CORRÊA, Oficial do Pro-
testo de Letras — 1o. Ofício.
(T. n. 13.297—Reg. n. 2297—
Dia 3.10.67).

Faço saber por este Edital ao Sr. Maximino Azevedo — P. de Moz, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, n. 134 — 1o. andar da parte de I. B. Sabbá, & Cia. Ltda., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a Nota Promissória, n. única, no valor de um mil e quinhentos cruzeiros novos. (NCR\$ 1.500,00), por V. S., emitida a favor das apresentantes e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representante para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Nota Promissória, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto, respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de setembro de 1967.

(a) ISA VEIGA DE MIRANDA CORRÊA, Oficial do Pro-
testo de Letras — 1o. Ofício.
(T. n. 13.297—Reg. n. 2298—
Dia 3.10.67).

Poder Judiciário
**JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTANCIA**
2a. REGIÃO — ESTADO
DO PARÁ

Edital de citação pelo prazo
15 dias

O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal, Estado do Pará, Brasil, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 361 do Código de Processo Penal: Faz saber aos que este le-
rem que, por este Juízo, corre o processo crime em que é autora a Justiça Pública e acusado Benedito Felício da Silva, paraense, solteiro, 32 anos de idade, marreteiro, dizendo ser analfabeto, filho de Vitor da Silva e de Ar-

cangela da Silva, residente à Travessa dos Timbiras, n. 93, nesta Capital, e como não tenha sido possível encontrá-lo, para se ver processar como incurso no artigo 281 do Código Penal Brasileiro, Citaro para comparecer neste Juízo, no edifício da Prefeitura Municipal de Belém, no dia 12 do mês de outubro do ano em curso, às 9:00 horas, para nos termos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal, se proceder ao seu interrogatório, prosseguindo-se na forma da Lei, e, senão comparecer, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 1967. Eu, Francisco Otávio Filizzola de Albuquerque Maranhão escrivão, o escrevi.

(a) JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal do Pará.
(G. Reg. n. 11.937—Dia —
3.10.67).

Edital

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal no Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Doutor Procurador Regional da República, neste Estado, foi denunciado João Nunes, brasileiro, braçal, estado civil ignorado, residente à Estrada Nova S/n. como incurso no art. 334 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente edital, pelo prazo de quinze (15) dias, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à sede deste Juízo, na sala direita da Prefeitura Municipal de Belém, onde outrora funcionava a Repartição Criminal, para ser interrogado, às nove (9) horas do dia dez (10) do mês de outubro vindouro. E para que não alegue ignorância vai este afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Cumpra-se
Belém, Pará, em 21 de setembro de 1967.

Eu, (assinatura ilegível), escrivão, este datilografei e subscrevo.

(a) JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal.
(G. Reg. n. 11.550 — Dia —
3.10.67).

**COMARCA DA CAPITAL
Citação**

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 4a. Vara, no exercício cularivamente da 3a. Vara de Ausente e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.
Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos número 1013, de "arrecadação" dos bens deixados pela finada Gregória Nascimento de Costa, que se processa perante este Juízo e cartório do 1o. Ofício de Orfãos, Ausentes e Interditos), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Gregória Nascimento de Costa, falecida nesta cidade, à travessa Barão do Triunfo, número 2268, aos dezoito (18) de fevereiro do ano corrente (1967), no estado de viúva, sem ter deixado herdeiros notoriamente co-

nhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado, na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, citando os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujos" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da cessão referida, cujos bens foram entregues ao curador à herança Doutor Ruy Mendonça. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro (4) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu (a) Moacyr Santiago, escrivão do feito, este datilografei e subscrevi. (a) Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito.

VISTO

(aa) Walter Bezerra Falcão
Juiz de Direito
Confere

Moacyr Santiago
Escrivão do Feito.

(G. Reg. n. 8499 — Dias —
7. 7.67 — 6.9.67 e 7.11.67).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 102, DE 22 DE
SETEMBRO DE 1967

O Senhor Doutor João Renato Franco, Vice-Governador-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 90 da lei 749, de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares a funcionária desta Secretaria Nair Araújo de Almeida, ocupante do cargo de Oficial Escriturária, a partir do dia vinte e cinco (25) de setembro a vinte e quatro (24) de outubro do ano em curso, correspondente ao exercício de 1966.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1967.

(a) Dr. João Renato Franco
Vice-Governador — Presidente
(G. Reg. n. 11.930 — Dia —
30.9.67).

PORTARIA N. 103, DE 22 DE
SETEMBRO DE 1967

O Senhor Doutor João Renato Franco, Vice-Governador-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 92 item I, da Lei 749, de 22.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), licença de quarenta (40) dias à funcionária desta Secretaria Messody Bezerra de Souza, ocupante do

cargo de Oficial Legislativo, a partir do dia vinte e nove (29) de agosto a sete (7) de outubro do ano em curso atendendo ao Laudo de inspeção de saúde codificado sob o número 94367.
Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1967.

(a) Dr. João Renato Franco
Vice-Governador — Presidente
(G. Reg. n. 11.929 — Dia —
30.9.67).

PORTARIA N. 105 DE 27 DE
SETEMBRO DE 1967

O Sr. Deputado Alfredo Coelho 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares a José Paixão do Nascimento, funcionário desta Secretaria ocupante do cargo de Motorista, a partir do dia vinte e seis (26) de setembro a vinte e cinco (25) de outubro do ano em curso, correspondente ao exercício de 1967.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1967.

(a) Deputado Alfredo Coelho
1o. Secretário
(G. Reg. n. 11.928 — Dia —
30.9.67).